

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 425/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, PAVILHÃO AUPORTANTE, TABLADO E ESTANDES, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA O EVENTO DA 37º FEIRA DO LIVRO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARCOLAN EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CONSTANTINA/RS, na Avenida Amandio Araújo, 746, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº.17.032.874/0001-23, neste ato representado por seu representante Sr. **CLAIR MARCOLAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Constantina/RS, inscrito no CPF/MF sob nº.519.175.480-87, portador da cédula de identidade civil nº 5040394958, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Convite nº 01/2019, Processo Licitatório nº 177/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. contratação de empresa para locação de palco, pavilhão auportante, tablado e estandes, com serviços de montagem e desmontagem para o evento da 37º Feira do Livro, conforme relação de itens adjudicados em anexo.

2.2. O palco, pavilhão autoportante, tablado e estandes deverão estar instalados/montados até a data de 01/10/2019 e desmontados após o evento da Feira do Livro.

2.3. Colocar à disposição no local do evento equipe técnica com os itens de proteção individual, quando necessários, para montagem e operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento;

2.4. Observar rigorosamente as normas técnicas e legislação vigente.

2.5. A contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro do prazo de validade, para todos os itens objeto desta licitação.

2.6. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário, durante o evento.

2.7. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e estruturas ofertados em sua proposta comercial.

2.8. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

2.9. Emitir atestados, declarações e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços/estruturas, quando exigido e necessário, para a viabilização do evento junto aos órgãos competentes, como: Corpo de Bombeiros, etc.

2.10. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem, durante o transcorrer do evento, sem comprometer o andamento dos mesmos.

2.11. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com as normas contidas no Edital.

2.12. Após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o P.P.C.I – Plano de Prevenção de Combate a Incêndio, contendo Laudo Técnico com ART paga da montagem com todas as dimensões e especificações do material.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. O palco, pavilhão autoportante, tablado e estandes deverão estar instalados/montados até a data de 01/10/2019 e desmontados após o evento da Feira do Livro

3.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Sra. Carmen Ivonete Giovenardi, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou por servidor devidamente designado para a função.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.4. A Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentro do prazo de validade, para todos os itens objeto da licitação.

3.5. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário, durante o evento.

3.6. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e estruturas ofertados em sua proposta comercial.

3.7. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

3.8. Emitir atestados, declarações, e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços/estruturas, quando exigido e necessário, para a viabilização do evento junto aos órgãos competentes, como: Corpo de Bombeiros, etc.

3.9. Após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o P.P.C.I – Plano de Prevenção de Combate a Incêndio, contendo Laudo Técnico com ART paga da montagem com todas as dimensões e especificações do material.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado mediante a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2040 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será até 31/12/2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carmen Ivonete Giovenardi, Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou por servidor devidamente designado para a função.

8.2. Os serviços entregues serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações técnicas.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos e serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

j) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem, durante o transcorrer do evento, sem comprometer o andamento dos mesmos.

k) O Município rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com as normas contidas no Edital.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues e serviços prestados.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos e execução dos serviços.

c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos e realizados os serviços.

d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela

Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado para o item;*
- b) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do item ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de setembro de 2019 .

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

CLAIR MARCOLAN
MARCOLAN EVENTOS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti: _____
CPF: 010.633.990-76